

PORTARIA-SEDUC Nº 1848, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1521, de 12 de setembro de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.909, de 30 de setembro de 2025, na parte que designou o Professor da Educação Básica, JADSMAR ARAUJO DE FREITAS, número funcional 964090-3, para ministrar aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
para ministrar 46 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 19 de dezembro de 2025	para ministrar 46 horas aulas mensais, no período de 4 de agosto a 30 de setembro e 38 horas aulas mensais, no período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2025

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1686, de 21 de outubro de 2025, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.927, de 24 de outubro de 2025, na parte que designou o Professor da Educação Básica, LUIZ GUSTAVO AZEVEDO BANDEIRA NASCIMENTO, número funcional 11731893-3, para ministrar aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2025	no período de 13 de outubro a 19 de dezembro de 2025

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e:

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas Modalidades em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Superintendências Regionais de Educação, (SREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula dos estudantes novatos, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, SREs e SEDUC/Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar, pelo telefone 0800 000 4868 e pelo site www.to.gov.br/seduc das 8h às 18h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais);

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos finais);

III - 3º segmento - composto por três períodos (equivalentes ao Ensino Médio).

IV - As turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), integradas à Educação Profissional serão organizadas de acordo com os respectivos Planos de Cursos, com as definições de carga horária e quantidade de períodos.

CAPÍTULO II
Da Oferta de Ensino

Art. 5º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano); e
b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

II - Ensino Médio (1ª a 3ª série);

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
b) 2º segmento - (1º ao 4º período - semestral); e
c) 3º segmento - (1º ao 3º período - semestral);

§1º A matrícula que trata o inciso II obedecerá à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nº 64, de 16 de março de 2021.

§2º As matrículas nas turmas novas e nas de continuidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos programas e etapas organizados por regime semestral, serão realizadas nas datas:

I - Para o 1º Semestre de 2026, deve seguir o cronograma desta IN, com a ressalva, de que se houver demanda, para a abertura de turma esta pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo;

II - Para o 2º semestre de 2026, a abertura de turmas e a matrícula dos estudantes ocorrerão até o dia 23/07/2026. Ressalva-se, no entanto, que, havendo demanda, novas turmas poderão ser abertas até um dia antes do início do semestre letivo.

§3º A abertura de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º e 3º Segmentos, deve ser submetida à análise e emissão de parecer pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos, considerando:

a) A implantação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º e 3º Segmentos, nas Unidades Escolares, deve ser submetida à análise e emissão de parecer pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos e/ou setor competente, com atribuição relacionada à oferta da modalidade, inclusive com a observância quanto à necessidade e viabilidade, se no município houver outra Unidade Escolar que já funciona no turno noturno, condicionando o funcionamento à autorização do Titular da Pasta;

b) As turmas de continuidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º e 3º Segmentos, com número de estudantes conforme estabelecido nesta IN serão abertas mediante análise de impacto pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos;



c) O pedido de funcionamento de turma de continuidade com quantidade de estudantes inferior ao estabelecido nesta IN deve ser solicitado antecipadamente, com justificativa e orientação para organização de forma multisseriada, se for o caso, condicionando o funcionamento à autorização do Titular da Pasta;

d) O pedido de funcionamento de turma deve ser instruído antecipadamente, com relação nominal dos demandantes, turma (período e segmento no caso da EJA), turno, informação sobre eventual déficit de professor, em conformidade com esta IN, ressalvadas as disposições do parágrafo único do artigo 20, que condiciona o funcionamento à autorização do Titular da Pasta, inclusive para as turmas de continuidade;

e) As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, dar-se-ão, por módulo, conforme a Proposta Pedagógica, mediante análise e parecer emitido pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos;

f) O início das atividades, ou seja, o funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º e 3º Segmento, está condicionado ao disposto nesta IN, e nos casos excepcionais, considerar os termos da autorização previamente concedida pelo Titular da Pasta, sendo vedada o funcionamento de turma em desacordo com as disposições estabelecidas, sob pena de responsabilização do agente que der causa ao funcionamento irregular.

§4º Nas UEs do Sistema Prisional que ofertam ou atendem Educação em Prisões e Unidades de Medidas Socioeducativas, a matrícula será ofertada a partir do monitoramento das Superintendências Regionais de Educação, da Superintendência de Políticas Educacionais e Parcerias com Municípios, por meio da Gerência da Educação de Jovens e Adultos ou demanda apresentada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins ou pelos responsáveis das Unidades Socioeducativas.

III - Ensino Médio:

a) Para o ingresso no Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental;

b) É permitida a matrícula de estudante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, concomitante e concomitante intercomplementar;

c) A matrícula de estudantes nos cursos técnicos ofertados na forma integrada e concomitante e concomitante intercomplementar, devem seguir rigorosamente os requisitos e forma de acesso estabelecidos nos respectivos planos de cursos.

Parágrafo único. É vedada a realização de matrículas simultâneas no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma integrada, concomitante ou concomitante intercomplementar, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

b) A implantação da oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá de forma gradativa nas UEs, mediante acompanhamento da SEDUC/SRE.

§5º O pedido de abertura de turmas deverá ser formalmente encaminhado pela Unidade Escolar via Superintendência Regional ao setor responsável pela gestão da respectiva modalidade de ensino ou programa educacional. O setor competente emitirá parecer técnico fundamentado, contendo informações sobre:

I - a demanda identificada e justificada;

II - o turno de funcionamento pretendido;

III - o quadro de disponibilidade docente, indicando eventuais vagas de professores;

IV - a caracterização da turma, especificando o período e o segmento;

V - a necessidade de oferta de transporte escolar, quando aplicável; e

VI - a observância dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No caso de pedido de abertura de curso técnico, o processo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a estrutura curricular correspondente, em conformidade com as diretrizes vigentes.

§6º Após emissão do parecer, conforme disposto no parágrafo anterior, o documento deve ser encaminhado para a Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar para regular a tramitação do pedido, com a ressalva, de que se for indeferido, deve ser devolvido com resposta ao solicitante.

CAPÍTULO III Da Idade da Matrícula

Art. 6º A idade para matrícula na Rede Estadual de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2026), conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima exigida para o ingresso na (EJA) será respectivamente:

1 - 1º e 2º segmentos - 15 anos completos, no ato da matrícula; e

2 - 3º segmento - 18 anos completos, no ato da matrícula, conforme Resolução CEE/TO nº 64, de 16 de março de 2021.

III - Para o Ensino Médio a idade de ingresso é regulada pela conclusão do Ensino Fundamental.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) O ingresso na educação profissional seguirá as mesmas regras do inciso III;

b) Excepciona-se a matrícula de estudantes em cursos técnicos dos Eixos Tecnológicos, Ambientes e Saúde, que deverá respeitar a idade mínima de 18 anos completos ou a completar até a data de início da realização do Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente para cumprimento da etapa; e

c) A matrícula de estudantes no curso Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), será de 18 anos completos no ato da matrícula.

V - Programa de Correção de Fluxo

a) Ingresso mediante a verificação da distorção idade-série de 02 anos ou mais, considerando a data referência de 31 de março;

b) Atender o disposto na proposta pedagógica do programa.

CAPÍTULO IV Da Transferência Automática

Art. 7º A Transferência Automática (TA) é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre UEs em que não há continuidade de ano/série/período da Rede Estadual e Municipal de ensino.



§1º Os estudantes matriculados nos Colégios Militares e nas Unidades Escolares Cívico-Militar participarão do processo de Transferência Automática (TA) quando se tratar de mudança de etapa dentro da mesma metodologia de ensino, de modo a garantir a continuidade do percurso formativo.

§2º Nos municípios em que a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorra em unidades escolares distintas, deverá ser assegurada a matrícula do estudante na unidade correspondente à etapa subsequente, mantida a mesma metodologia de ensino.

§3º Excepcionalmente, poderá ser reconhecida demanda específica quando houver:

I - ausência de oferta de vagas na etapa seguinte dentro da mesma metodologia;

II - reestruturação da rede municipal ou estadual, implicando remanejamento de turmas ou estudantes;

III - insuficiência de número mínimo de estudantes para a formação de nova turma; ou

IV - outras situações excepcionais devidamente justificadas pela direção escolar.

§4º As situações caracterizadas como demanda específica deverão ser formalmente comunicadas à Superintendência Regional de Educação (SRE), que analisará e encaminhará o processo à deliberação do Titular da Pasta.

§5º Quando a mudança de etapa ocorrer na mesma unidade escolar, o estudante terá direito à matrícula automática, garantindo a continuidade da metodologia de ensino adotada.

§6º Para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo Integral.

Art. 8º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I - O município realizará mapeamento das escolas municipais e encaminhará à SRE o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da UE de destino;

II - A SRE analisará o mapeamento das escolas municipais e estaduais, e encaminhará à SEDUC que realizará o levantamento da capacidade de vagas e turmas de entrada na UE que receberá a TA;

III - a TA será realizada com os estudantes aprovados; e

IV - a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) à UE de destino.

Parágrafo único. Os estudantes da TA perderão o direito à vaga na UE para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado, devendo, dessa forma, participar do processo reservado aos estudantes novatos. (Ver Anexo I).

Art. 9º Requisitos básicos para a TA no município sede das SREs:

I - Acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

II - Ocorrerá entre UEs mais próximas de acordo com a modalidade.

III - O envio de toda a turma de origem para a mesma UE de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo único. A UE de que trata o inciso III que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Superintendência Regional de Educação, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

Da Matrícula de Estudantes Novatos e Dados Necessários

Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 10. Considera-se estudante novato:

I - Transferido, oriundo das redes de ensino federal, municipal, particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;

II - O oriundo de outras UEs da rede estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;

III - O que abandonou os estudos em qualquer período letivo; e

IV - O que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Seção II

Do Cadastro

Art. 11. Participarão da solicitação de Cadastro da Pré-Matrícula, para Matrícula Informatizada as Unidades Escolares que ficarem localizadas nos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação.

§1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Estadual de Ensino por meio do cadastramento pelo site: www.to.gov.br/seduc ou pelo telefone: 0800 000 4868 (dias úteis), das 8h às 18h, no período de 08 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

§2º Realizada a solicitação, o Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) gerará um número de protocolo, o qual será necessário para confirmar a alocação.

§3º O SGE disponibilizará, no momento do cadastramento, o total de vagas ofertadas e o total de solicitações já cadastradas para as opções desejadas pelo solicitante.

Art. 12. As matrículas nas Unidades Escolares localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelos pais ou responsável diretamente na Secretaria Geral da UE de sua preferência.

Parágrafo único. Os Colégios Militares que estiverem localizados fora dos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação, participarão do Pré-Cadastro de Matrícula, por meio da Matrícula Informatizada, conforme §1º do artigo 11.

Seção III

Dos Dados Necessários para o Estudante

Art. 13. Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.to.gov.br/seduc:

I - Nome completo do estudante;

II - Data de nascimento;

III - Filiação;

IV - CPF do estudante;

V - Endereço;

VI - CEP;

VII - E-mail do estudante;

VIII - Número de telefone celular (WhatsApp);

IX - Se tem irmão gêmeo;



X - Se é estudante Pessoa com Deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação;

XI - Se é filho de pessoa com deficiência, conforme Lei N. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XII - O município que pretende estudar;

XIII - A modalidade de ensino;

XIV - Ano/Período/Série;

XV - Se tem irmão na UE da primeira opção (identificação realizada pelo nome do responsável); e

XVI - Três opções de escolas estaduais de sua preferência ou três opções de turnos na mesma UE.

§1º Caso o solicitante escolha a mesma UE nas três opções de sua preferência, o sistema não confirmará o cadastro.

§2º Caso o solicitante deixe uma ou duas opções de escola de sua preferência sem preencher, o sistema fará o preenchimento automaticamente.

Seção IV

Dos Dados Necessários para o Pai/Mãe ou Responsável pelo Estudante

Art. 14 Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.to.gov.br/seduc:

- I - Nome completo;
- II - CPF;
- III - Data de nascimento;
- IV - E-mail; e
- V - Telefone para contato.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Alocação, da Confirmação do Cadastro e Processo de Efetivação da Matrícula

Seção I

Dos Critérios de Alocação

Art. 15 Os estudantes serão alocados em uma das três opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os critérios:

I - Estudantes com deficiência e/ou filhos de pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei 1.429, de 16 de dezembro de 2003;

II - Ter irmão já matriculado na referida Unidade Escolar de acordo a Lei nº 4.104, de 02 de janeiro de 2023; e

III - ampla concorrência;

§1º O estudante que não for alocado em uma das três opções de UE de sua preferência deverá procurar matrícula diretamente nas UEs que dispuserem de vagas a partir de 19 de janeiro de 2026, garantindo-lhe a vaga em uma das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

§2º Para os casos que tratam o inciso I, o estudante com deficiência terá assegurada matrícula em UE da sua preferência, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II

Da Confirmação do Cadastro

Art. 16. O estudante ou seu responsável deverá consultar o site: www.to.gov.br/seduc ou pelo telefone: 0800 000 4868 (dias úteis), informando o número de protocolo recebido no Pré-Cadastro de Matrícula, saber em qual UE foi alocado, impreterivelmente, no período de 15 e janeiro de 2026.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 17. O estudante maior de idade ou responsável legal pelo estudante quando menor de idade deverá comparecer à UE em que foi alocado no período de 15 e 16 de janeiro de 2026, com a documentação necessária, conforme artigo 18, para a efetivação da matrícula.

Art. 18. O estudante maior de idade ou o responsável legal pelo estudante quando menor de idade deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II - Histórico Escolar ou declaração de concluinte (apresentar após a finalização do ano letivo de 2025, quando se tratar de estudante da rede estadual ou da rede municipal, e quando for estudante da rede privada, entregar declaração de "cursando");

III - Comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV - Carteira de identidade/Registro Geral (RG);

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII - Uma foto 3x4 recente;

VIII - Cartão de vacinação atualizado aos estudantes com até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521, de 07 de agosto de 2019;

IX - Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - Cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal; e

XI - Cópias RG e CPF dos pais ou responsável.

XII - Estudante com deficiências, transtorno do espectro autista, ou altas habilidades/superdotação para fins de comprovação deverá apresentar um dos seguintes documentos para efetivação da sua matrícula nessa categoria:

a) Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE; ou

b) Plano de Ensino Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico elaborado pelo professor da classe comum do ensino regular, com o suporte do professor do AEE e da equipe pedagógica; ou

c) Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); ou

d) Laudo médico: contendo carimbo e assinatura legível do médico com registro ativo no CRM para comprovação da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA), laudos psicológicos e outros não são considerados para essa finalidade.

XIII - Estudante filho de PcD, conforme art.13, X, deverá apresentar o laudo médico ou a avaliação biopsicossocial da deficiência dos pais.

§1º A finalização do processo de matrícula para o ano de 2026 dependerá de apresentação do histórico escolar ou declaração de concluinte, após o término do ano letivo de 2025. Condicionada a apresentação dos respectivos documentos antes da transferência ou antes da conclusão do curso, se for o caso.



§2º Para os estudantes do sistema prisional a documentação é dispensável, mediante apresentação das informações necessárias, via sistema de justiça.

§3º Para os estudantes indígenas Warao (Venezuelanos), que no momento da matrícula não dispuser de documentos e comprovação de escolaridade, a documentação será dispensável, cabendo a Unidade Escolar adotar as providências necessárias, junto à SRE/SEDUC para a regularização.

§4º As declarações escolares expedidas possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do parágrafo 1º do art. 177, da Resolução CEE TO nº 18/2024.

§5º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme os artigos 151 e seguintes, da Resolução CEE/TO nº 18/2024.

§6º É vedada a cobrança de taxa sobre quaisquer serviços prestados pela Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino e pelas Unidades Escolares conveniadas com a Secretaria da Educação (SEDUC).

§7º Após a efetivação da matrícula por parte do estudante ou do pai/mãe/responsável, o cancelamento da matrícula será realizado pelo Diretor Escolar, Vice-Diretor ou pelo Secretário-Geral, comprovando assim a solicitação:

a) De estudante menor de idade, antes do início do ano letivo, mediante requerimento expresso do pai/mãe ou responsável legal com a assinatura do Termo de Cancelamento da Matrícula Ano Letivo - 2026, Anexo II;

b) De estudante maior de idade, mediante requerimento e assinatura do Termo de Cancelamento da Matrícula Ano Letivo - 2026, Anexo II, até a data referência do Censo Escolar, ou seja, a última quarta-feira do mês de maio de 2026.

§8º Fica estabelecido que o cancelamento conforme disciplinado no §7º deste artigo, deverá ocorrer mediante solicitação expressa, enviando a solicitação, constando parecer técnico da Inspeção Escolar/SRE encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD) à Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar para as devidas providências.

§9º Para o 2º semestre de 2026, os estudantes que ingressarem nas UEs para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento do parágrafo 7º deste artigo, em até 15 dias, após início das aulas do semestre.

§10 Para a formação das turmas do ano letivo é necessária a efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula do ano ou do semestre letivo, quando for o caso.

§11 A UE será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas, com a observância dos critérios e requisitos para ingresso, como da entrega dos documentos necessários.

§12 Os interessados que não confirmaram a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula.

§13 A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do Termo da Matrícula Ano Letivo - 2026, por parte dos interessados.

§14 A Unidade Escolar deverá priorizar a abertura das turmas no horário de disponibilização de transporte escolar.

§15 Para a solicitação de exclusão dos estudantes não pertencentes à Rede Estadual de Ensino, que não confirmaram a matrícula até a data prevista neste documento e não manifestarem mais interesse pela vaga fica estabelecido que:

a) Caberá a UE enviar pelo Sistema de Gerenciamento de Documentos (SGD), à Superintendência Regional de Educação, a solicitação de cancelamento do estudante que não efetivou a matrícula;

b) Caberá ao Técnico do Sistema de Gerenciamento Escolar encaminhar à Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar (GSGE) solicitação de cancelamento do estudante, acompanhado de parecer técnico do setor;

c) Após análise, a Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar (GSGE) atenderá a solicitação ou devolverá a demanda ao solicitante, com o parecer conclusivo;

d) No caso de estudante menor de idade, através do seu representante legal, que solicitou a matrícula e não confirmou, bem como, aquele que já pertencia à rede de ensino, que não confirmou a matrícula, devem ser adotadas as medidas de busca ativa e adoção das medidas junto à rede de proteção.

e) Estudante menor de idade, através do seu representante legal que confirmou a matrícula, mas não está frequentando as aulas, deve ser adotada as medidas de busca ativa e adoção das medidas junto à rede de proteção.

CAPÍTULO VII

Das Unidades Escolares que não Participarão do Cadastro de Matrícula

Art. 19. As UEs que possuam as especificidades/particularidades de escolas do Sistema Prisional e Socioeducativo, Escolas Famílias Agrícolas, de bairros afastados com dificuldade de acesso a internet pelos estudantes/pais ou responsáveis, não participarão do Cadastro de Matrícula Informatizada.

I - UEs em bairros afastados:

a) Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha - SRE de Araguaína;

b) Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães - SRE de Arraias;

c) Escola Estadual Lacerdino de Oliveira - SRE de Colinas do Tocantins;

d) Colégio Estadual Duque de Caxias - SRE de Palmas;

e) Escola Estadual Entre Rios - SRE de Palmas;

f) Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros - SRE de Palmas;

g) Escola Estadual Beira Rio - SRE de Palmas;

h) Escola Estadual Brasil - SRE de Porto Nacional; e

i) Escola Estadual Alfredo Nasser - SRE de Porto Nacional.

II - UEs do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo:

a) Colégio Estadual Sonho de Liberdade - SRE de Araguaína;

b) Escola Estadual Nova Geração - SRE de Palmas; e

c) Escola Estadual Mundo Sócio do Saber - SRE de Palmas.

III - As Unidades Escolares que funcionam em Regime de Alternância.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais dos estudantes maiores de 18 anos, ou profissional responsável pela matrícula do sistema prisional e socioeducativo, deverão efetivar a matrícula diretamente na Secretaria dessas UEs.



CAPÍTULO VIII
Constituição das Turmas

Art. 20. As turmas serão formadas conforme segue:

I - Escolas Urbanas:

a) Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou máximo de 25 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA); e

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou máximo 30 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA);

b) Ensino Médio;

1 - Mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou máximo 30 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

c) Educação de Jovens e Adultos (EJA);

1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA);

2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes; (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA); e

3 - 3º segmento - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes. (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

d) Educação Profissional;

1 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou máximo 30 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

2 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio Articulada à Educação de Jovens e Adultos de forma integrada ou concomitante - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes; (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

Parágrafo único. Nos casos em que possuir apenas uma UE no município/bairro, ou em que as demais Unidades Escolares estiverem com sua capacidade esgotada, a quantidade máxima de estudantes (por turma) poderá ser alterada.

II - Escolas do Campo e Quilombola:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio:

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

4 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio: cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitantes - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos (EJA):

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA);

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA); e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes. (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

4 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio Articulada à Educação de Jovens e Adultos de forma integrada ou concomitante - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; (ou máximo 20 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

III - Regime de Alternância:

a) Ensino Fundamental - Anos Finais - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

b) Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

c) Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou máximo 30 estudantes quando comprovar que 03 de seus estudantes são pessoas com deficiência intelectual ou TEA).

IV - Escolas Indígenas:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio - Curso Médio Básico.

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 10 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 10 e máximo de 35 estudantes; e

3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos (EJA):

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

V - Educação Bilíngue de Surdos:

a) 6º ao 9º ano - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e

b) Ensino Médio - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes;

2 - 2º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e

3 - 3º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.

VI - Escolas especializadas conveniadas:

a) 1º ao 5º ano - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 08 e máximo de 15 estudantes.

§1º De modo geral, se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes.

a) Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização ao Titular da Pasta, com exceção das turmas do Sistema Prisional que se faz necessário o atendimento.

b) Fica vedada a multisseriação de turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental com turmas do 3º ao 5º ano.

§2º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental - ciclo sequencial de alfabetização;



II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/I, II, III, IV e V períodos da (EJA) 1º Segmento;

III - 6º ao 9º Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos da (EJA) 2º Segmento; e

IV - 1ª a 3ª série do Ensino Médio/I, II e III períodos do da (EJA) 3º Segmento, salvo as orientações para atendimento do Ensino Médio.

§3º Fica estabelecido à formação das turmas multisseriadas com apenas dois Períodos de cada Segmento na Educação de Jovens e Adultos.

§4º Poderão ser matriculados mais de 03 (três) estudantes surdos ou com deficiência auditiva no mesmo ano/série/período, de acordo com o documento de escolaridade.

§5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, o número máximo de estudantes com deficiências, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§6º Para comprovação da informação de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, para requerimento de divisão ou redução de capacidade de turmas, a escola deverá valer-se das informações contidas no PEI do estudante, ou outro documento comprobatório, dentre os descritos no art. 18, §3º desta IN.

§7º Para comprovação da informação de estudantes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, para requerimento de divisão ou redução de capacidade alunos por turmas:

a) a escola deverá organizar a solicitação por turma, e apresentar a avaliação biopsicossocial da deficiência ou laudo médico conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei N. 13.146/2015) dos estudantes por turma;

b) Deverá ainda apresentar o PEI dos estudantes citados, com registro do relato descritivo do desenvolvimento das funções cognitivas do estudante, comprovando que existe a necessidade de adaptação e flexibilização curricular para o estudante (PcD ou TEA), e com isso, o tempo extra do professor para elaboração e execução do PEI.

c) Demais estudantes com deficiências que acessam plenamente ao currículo, e não necessitam de adaptação e flexibilização curricular não condicionam redução da capacidade quantitativa de estudantes por turma. Também não são considerados para a presente finalidade estudantes com altas habilidades/superdotação.

§8º Na ausência do laudo médico ou avaliação biopsicossocial da deficiência, a Unidade Escolar deverá encaminhar Relatório Individual Circunstanciado, elaborado pela equipe pedagógica da escola, registrando relato descritivo da deficiência do estudante, suas funcionalidades, levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, habilidades cognitivas e de acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, devendo descrever claramente quais adaptações e flexibilizações curriculares são realizadas pelos professores regentes, em quais componentes curriculares, para a inclusão escolar dos estudantes nas atividades desenvolvidas na turma.

§9º A redução da capacidade da turma em virtude do tamanho da sala ou pela existência de estudantes com deficiência está condicionada ao prévio requerimento ao Titular da Pasta.

CAPÍTULO IX

Da Matrícula de Estudantes da Educação Especial

Art. 21 Os estudantes da Educação Especial (estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados no ensino regular, e serão incentivados a frequentar o AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno, não substitutivo à classe comum do ensino regular, conforme as orientações da pasta na Instrução Normativa nº 09, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único: A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais e no Centro de Atendimento Educacional Especializado - Centro de AEE, poderá ocorrer em quaisquer bimestres, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

Art. 22. As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - Centro de AEE, da Rede Estadual de Ensino deverão atender estudantes da rede estadual de ensino em qualquer etapa/modalidade de ensino, desde que respeitados os critérios estabelecidos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Resolução CNE/CEB N.04/2009.

Art. 23. As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, da Rede Estadual de Ensino poderão atender demais estudantes das redes públicas de ensino, em caso de disponibilidade de vagas, estudantes das redes Municipal e Federal, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que respeitados os critérios estabelecidos para o AEE, na Resolução CNE/CEB 04/2009, e Instrução Normativa nº 09, de 20 de fevereiro de 2025, da SEDUC/TO.

Art. 24. A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010, e Instrução Normativa nº 09, de 20 de fevereiro de 2025, da SEDUC/TO. Assim como, na implantação dos Centros de AEE, deve seguir as supracitadas resoluções e a Nota Técnica - SEESP/GAB/ Nº 9/2010.

Art. 25. O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício, da UE para a Superintendência Regional de Educação;

II - Memorando encaminhando a solicitação, instruída com o parecer técnico pedagógico, emitido pelo Assessor Técnico da Educação Especial da Superintendência Regional de Educação, contendo nome dos estudantes e tipo de deficiência ou condição específica e documentos comprobatórios dos estudantes conforme disposto no art. 18, §3º a presente IN, para a Gerência de Atendimento Educacional Especializado, que emitirá parecer acerca da demanda;

§1º O pedido de abertura de turmas novas ou turmas de continuidade, da Educação Especial, que compreende, as turmas de escolarização das Unidades Escolares vinculadas às APAEs, as Salas de Recursos e outras turmas da Educação Especial, devem ser encaminhados à Superintendência de Políticas Educacionais para análise e parecer fundamentado, contendo também informações sobre: o turno de funcionamento, demanda de estudantes, laudos ou relatórios, indicação da turma (ano ou período), turno de funcionamento, previsão de existência de professor, necessidade ou não de profissional de apoio, bem como se necessitará do transporte escolar ou se haverá déficit.

III - Após a análise e emissão de parecer estabelecido no artigo anterior, à demanda deve ser encaminhada à Gerência de Legislação, Normatização Certificação e Inspeção Escolar para a regular tramitação, com a ressalva de que se o pedido for indeferido ou se houver necessidade de complementação na documentação ou nas informações, o documento deve ser devolvido ao solicitante com a resposta, ou com solicitação complementar que se fizer necessária.

IV - Solicitação de autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de AEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPÍTULO X

Do Programa Correção de Fluxo

Art. 26. O Programa de Correção de Fluxo é organizado e estruturado em Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo não seriados, em metodologia e organização com foco no avanço de estudos, superação do déficit de aprendizagem e melhoria da trajetória escolar de acordo com a legislação e Proposta Pedagógica Curricular específica, inclusive quanto à carga horária e estrutura curricular. As matrículas do Programa de Correção de Fluxo serão realizadas conforme segue:



I - O estudante deve ter distorção mínima de 02 (dois) anos, e atender os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado na Unidade Escolar em anos/séries compatíveis ao Ciclo;

b) Ter anuência dos pais e/ou responsáveis.

II - A matrícula nos Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo do Programa de Correção de Fluxo será posterior ao diagnóstico escolar e mediante ao Atendimento dos critérios:

a) Ter no mínimo 02 (dois) anos de distorção idade-série;

b) Estar matriculado em uma Unidade Escolar contemplada com o programa;

c) Atender o perfil definido na proposta e legislação específica do Programa.

III - Para a matrícula nos Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo do Programa de Correção de Fluxo à idade dos estudantes deve comprovar no mínimo 02 (dois) anos de distorção idade-série, tendo como referência as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sendo necessário o atendimento:

IV - A matrícula deve ser realizada no início do ano letivo, mediante diagnóstico prévio, com enturmação dos estudantes até o dia 09/02/2026;

V - A oferta do Programa de Correção de Fluxo será regulada e definida em legislação própria, respeitando a seguinte estrutura e organização:

§1º O Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo II nos Anos Finais do Ensino Fundamental, destinado ao atendimento de estudantes em distorção idade-série, composto por quatro módulos semestrais, conforme a Proposta Pedagógica Curricular.

§2º O Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo III Ensino Médio, destinado ao atendimento de estudantes em distorção idade-série, composto por três módulos semestrais, conforme a Proposta Pedagógica Curricular.

§3º A composição das turmas terá no mínimo de 22 e máximo de 25 estudantes regularmente matriculados.

§4º As turmas do programa devem estar regularmente cadastradas no Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) e com os estudantes alocados nas respectivas turmas até o dia 09/02/2026, para o 1º semestre/2026; e até o dia 17/08/2026 para o 2º semestre/2026.

§5º O pedido de abertura de turma para o programa deve ser encaminhado ao setor com atribuições de gestão do referido programa, que emitirá parecer técnico fundamentado, com informação sobre a demanda, turno de funcionamento, déficit de professor, ciclo e módulo, bem como observância dos critérios estabelecidos na proposta pedagógica do programa, especialmente quanto ao requisito de distorção idade-série de 02 anos; com a ressalva de que se o pedido for indeferido ou se houver necessidade de complementação na documentação ou nas informações, o documento deve ser devolvido ao solicitante com a resposta, ou com solicitação complementar que se fizer necessária.

§6º Considera-se a data para corte etário para ingresso no programa o dia 31 de março.

CAPÍTULO XI

Da Matrícula de Estudantes do Programa Jornada Ampliada

Art. 27. A Jornada Escolar Ampliada (JEA) para a Rede Estadual de Educação tem por finalidade estruturar e organizar as atividades pedagógicas complementares, com abordagem diversificada, visando à ampliação das 04 horas diárias mínimas, conforme o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tratando, especificamente, da expansão sistêmica e estruturada em tempo escolar de até 17 horas/semanais efetivadas no contraturno.

Art. 28. A jornada em sua proposta ampliada reitera o respeito, a autonomia pedagógica própria da comunidade escolar que, com base no diagnóstico inicial, será capaz de escolher e decidir sobre as atividades/ações que melhor atendem sua realidade e a dos estudantes, mediante consulta prévia.

Art. 29. Após essa escuta ativa deve-se elaborar o Plano de Ação com a indicação dos modelos, campos de atuação, a indicação dos subtítulos, profissionais e operacionalização escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Jornada Escolar Ampliada para a Rede Estadual de Ensino - Educação Básica.

Art. 30. O procedimento padrão para implantação das turmas de Jornada Escolar Ampliada nas unidades escolares da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - Ensino Fundamental - Anos Finais; e

III - Ensino Médio.

Parágrafo único. As turmas do programa devem estar regularmente cadastradas no Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) e com os estudantes alocados nas respectivas turmas até o dia 09/02/2026.

Art. 31. A abertura de turmas será fundamentada no estudo, nos resultados das consultas prévias e escutas, sendo obrigatória a autorização da Superintendência Regional de Educação, sob anuência do Gestor da Pasta e/ou servidor designado, tendo como critérios:

I - Ter, no mínimo, 20 estudantes e, no máximo, 25 estudantes matriculados por turma;

II - A depender do que requer o modelo adotado pela unidade escolar, deve-se observar a estrutura básica necessária para o bom desenvolvimento das atividades.

III - Ter condições para organização das rotinas escolares sem afetar as turmas de escolarização. Para tanto, será emitido Parecer da Superintendência Regional de Educação mediante a comprovação da disponibilidade de espaço, capacidade da equipe administrativa e pedagógica, capacidade de realização das práticas, potencialidades e comprovação de sustentabilidade pedagógica e de gestão.

Art. 32. O pedido de abertura de turmas novas ou turmas de continuidade, da Jornada Ampliada, que compreende devem ser encaminhados à Diretoria de Educação Integral e Jornada Ampliada, para análise e parecer fundamentado, contendo também informações sobre: o turno de funcionamento, demanda de estudantes, organização curricular (modelo pedagógico), turno de funcionamento, previsão de existência de professor, ou informação da existência de déficit.

Art. 33. Após a análise e emissão de parecer estabelecido no artigo anterior, a demanda deve ser encaminhada à Gerência de Legislação, Normatização Certificação e Inspeção Escolar para a regular tramitação, com a ressalva de que se o pedido for indeferido ou se houver necessidade de complementação na documentação ou nas informações, o documento deve ser devolvido ao solicitante com a resposta, ou com solicitação complementar que se fizer necessária.

Art. 34. Organização das turmas: as turmas não serão seriadas e poderão ser montadas integrando estudantes de mais de um ano/série na mesma turma (multisseriada). Contudo, deve-se observar a natureza da atividade do subtítulo, o perfil, os interesses dos estudantes, a sustentabilidade em médio e longo prazo, e a faixa-etária.

§1º Caso tenha necessidade de extinção de turma da Jornada Ampliada, o prazo será até a data de referência de inserção dos dados no Censo escolar. Depois desse prazo não poderá ter extinção de turma, considerando o investimento já realizado.

§2º Abertura e encerramento das turmas devem ser antecedidos de parecer técnico emitido pela Diretoria de Educação Integral e Jornada Ampliada.



CAPÍTULO XII

Das Disposições sobre o Transporte Escolar

Art. 35. A Secretaria da Educação disponibilizará transporte escolar aos estudantes moradores do campo/zona rural, que atendam os requisitos:

I - Ser residente da zona rural, povoados, vilas, assentamentos e semiurbana, mediante apresentação do comprovante de residência, com distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros;

II - No ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável deve informar se o estudante já é usuário do transporte escolar, indicar se necessitará de transporte escolar para o ano de 2026, bem como indicar a rota;

III - No caso de estudante que ainda não utiliza transporte escolar, mas que necessitará para o ano de 2026, no ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável deve formalizar a solicitação, bem como indicar a rota;

IV - A matrícula de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima de sua residência;

V - Na solicitação de transporte escolar para estudantes, se em decorrência de deficiência ou mobilidade reduzida, o solicitante deve apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

§1º A solicitação de transporte escolar no período noturno, para atendimento de estudantes da Educação de Jovens e Adulto (EJA) deve ser apresentada com número de estudantes suficiente, e submetida à análise do setor competente.

§2º O recolhimento e entrega de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer no período diurno, exceto quando se tratar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

§3º A Unidade Escolar em conjunto com a Superintendência Regional de Educação, deve analisar, planejar e organizar a disponibilização de transporte escolar, de forma sistematizada, em consonância com as demais Unidades Escolares da Rede Estadual, e se for o caso, com as da Rede Municipal, com o objetivo de otimizar os serviços.

§4º Na indisponibilidade de transporte devido alteração de rota, problema com estradas ou de natureza técnica, a unidade escolar deverá adotar as medidas necessárias para solicitar a regularização do transporte escolar junto ao setor competente, bem como solicitar orientações à Inspeção Escolar quanto ao cumprimento da carga horária, e se for o caso, reposição de aulas.

§5º Na situação disposta no parágrafo anterior, a Superintendência Regional de Educação, deve adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência para regularizar o transporte escolar e para garantir o cumprimento da carga horária dos estudantes, ou ainda, adotar as medidas necessárias, junto ao Setor Competente do Órgão Central, com o objetivo de regularizar a oferta do transporte escolar.

CAPÍTULO XIII

Das Considerações Finais

Art. 36. A abertura das turmas deve ocorrer preferencialmente no turno de disponibilização de transporte escolar, com exceção, se houver estudantes para formação de mais de uma turma da mesma série/período ou ano escolar.

Parágrafo único. A abertura de turmas na unidade escolar deve ser realizada com base na demanda existente, garantindo o seu funcionamento de acordo com a capacidade de atendimento da escola. A organização das turmas por turno deve considerar o número de estudantes, a quantidade de salas disponíveis e, se necessário, a oferta em um, dois ou três turnos, sempre tendo como referência a demanda e a infraestrutura disponível.

Art. 37. Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a Ula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB nº 003, de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 38. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nos municípios onde não houver outra UE que ofereça o mesmo ano/série/período ou dependa de transporte escolar para o acesso, mediante solicitação prévia e autorização pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único. A referida autorização dá-se sob a justificativa do Diretor da UE, parecer técnico da Superintendência Regional de Educação e autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 39. As UEs poderão ofertar, em 2026, os mesmos anos/séries/períodos ofertados em 2025, desde que:

I - Apresentem demanda de estudantes no ato da TA;

II - Possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no artigo 20 desta Instrução Normativa;

III - Atender os parâmetros estabelecidos no reordenamento da oferta do ensino nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Art. 40. Todas as UEs da Rede Estadual de Ensino utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2026, e as demais etapas das matrículas procederão conforme orientações estabelecidas no Cronograma de Matrícula 2026 (Anexo I).

Art. 41. A matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos no turno noturno é condicionada a apresentação da Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai/mãe ou responsável por estudante menor de idade.

Parágrafo Único - A oferta de ensino noturno em conformidade com o disposto na legislação, deve ser implementada, monitorada e orientada pelas Superintendências Regionais de Educação, mediante comprovação da demanda, atendimento dos requisitos por parte dos estudantes, organização estratégica da oferta e análise da viabilidade, condicionada autorização do Titular da Pasta.

Art. 42. Será facultativa a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É expressamente vedado à UE efetuar matrícula automática no componente curricular do Ensino Religioso. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula no referido componente curricular.

Art. 43. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que confirmará a efetivação da matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 018/2024, do CEE/TO.

Art. 44. Terá acesso às informações escolares dos estudantes somente o pai/mãe ou o responsável, que realizou a matrícula.

Art. 45. Para abertura de turmas para 2026, o SGE deverá atender os parâmetros estabelecidos no ordenamento, análise situacional das Unidades Escolares da Rede no município, manifestação da Superintendência Regional de Educação e análise pelos setores com atribuições referentes à matrícula, com exceção das turmas de Ensino Fundamental anos iniciais (municipalização) e turmas de EJA de entrada deverão aguardar o PARECER dos setores afins.

Art. 46. A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/mãe ou responsável, pelo (a) Diretor (a) da UE, pelo (a) Vice-Diretor (a) e pelo (a) Secretário(a)-Geral.

Art. 47. A SEDUC promoverá a divulgação da lista de vagas por meio do site da própria secretaria.



Art. 48. É vedada a frequência e participação de estudante nas atividades escolares na condição de ouvinte.

Art. 49. Compete à Unidade Escolar, cadastrar no Sistema de Gerenciamento Escolar a metragem correta da estrutura física, com observância, principalmente da dimensão das salas de aula, visto que é um dos parâmetros para definição da capacidade, bem como requisito para a redução da capacidade, em alguns casos a divisão, de turmas quando estas atingem sua capacidade máxima.

Art. 50. Compete à Unidade Escolar, imediatamente, solicitar a redução da capacidade das turmas, conforme disposto nesta IN, com o objetivo de prevenir a superlotação das turmas ou funcionamento das respectivas turmas em desconformidade com a legislação.

Parágrafo Único. As turmas de eletivas, eletivas esportivas e culturais, Itinerários Formativos de Aprofundamento, Jornada Ampliada, bem como as turmas do Programa de Correção de Fluxo, devem estar regularmente cadastradas no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE e com os estudantes alocados nas respectivas turmas:

a) até o dia 09/02/2026, para as turmas organizadas por semestre (referente ao semestre 1) e para aquelas com organização anual; e

b) até o dia 17/08/2026 para o 2º semestre para aquelas com organização semestral.

Art. 51. O pedido de abertura de turmas novas ou de continuidade, da Jornada Ampliada, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Programa Correção Fluxo, Educação Especial, Centro de Línguas e Educação Prisional devem ser encaminhados aos setores com atribuição de gestão das etapas, modalidades e programas, para análise e parecer fundamentado, contendo também informações sobre: o turno de funcionamento, demanda de estudantes, organização curricular (modelo pedagógico/estrutura curricular), previsão de existência de déficit professor, bem como se haverá uso do transporte escolar.

Parágrafo único. Quando a solicitação se referir à abertura de turma multisseriada, deve-se indicar expressamente as turmas a integrarão.

Art. 52. Após a análise e emissão de parecer estabelecido no artigo anterior, à demanda deve ser encaminhada à Gerência de Legislação, Normatização Certificação e Inspeção Escolar para a regular tramitação, com a ressalva de que se o pedido for indeferido ou se houver necessidade de complementação na documentação ou nas informações, o documento deve ser devolvido ao solicitante com a resposta, ou com solicitação complementar que se fizer necessária.

Art. 53. Compete aos setores responsáveis pela oferta das modalidades, etapas e programas de ensino, conforme disposto no artigo 45 desta IN, adoção das medidas necessárias para o planejamento da abertura das turmas, matrículas e início das atividades escolares, na forma disposta nesta IN, em conformidade com o calendário escolar e suas diretrizes.

§1º O atendimento do *caput* deste artigo deve ser implementado mediante planejamento antecipado, com o objetivo de prover a oferta em tempo hábil, evitando assim, o comprometimento do calendário escolar a fim de cumprir a carga horária, bem como garantir o planejamento e disponibilidade recursos humanos necessários a execução da oferta.

§2º Compete aos setores responsáveis pela oferta das modalidades, etapas e programas de ensino, conforme disposto no artigo 45 desta IN, por ocasião da solicitação da abertura da turma, verificar todas as condições materiais, insumos, serviços, pessoal e outras, necessária à oferta, bem como, indicar de forma clara a possibilidade de cumprimento integral do calendário escolar e da carga horária.

§3º Instruir o pedido de abertura das turmas com as informações necessárias do disposto neste artigo.

Art. 54. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, Vice-Diretor, Secretário da Unidade Escolar, ou servidor responsável, adotar as medidas baixo:

I - Por ocasião da matrícula, analisar os documentos escolares do estudante, comparar com a estrutura curricular vigente, e se for o caso, orientar a Coordenação Pedagógica a adotar das medidas de regularização de vida escolar por meio de adaptação de estudos, classificação, reclassificação, revalidação, etc., conforme disposto na Resolução CEE TO nº 018/2024 e demais legislações;

II - Conferir todos os documentos necessários para a realização da matrícula, assinar e homologar os documentos pertinentes (formulários), conforme a necessidade e arquivar no dossiê dos estudantes;

III - Na ocorrência de atraso no início do ano ou semestre letivo, paralisação das atividades escolares, indisponibilidade de transporte escolar ou outra situação que comprometa o cumprimento do calendário e da carga horária, adotar imediatamente as medidas necessárias para regularização da situação ou acionar os setores competentes da SEDUC;

IV - Verificar e garantir que todos os estudantes frequentes estejam regularmente matriculados, sendo vedada a frequência de estudante na condição de ouvinte;

V - Adotar, conforme estabelecido nesta IN todas as medidas necessárias para abertura das turmas, dentre estas a conferência: do turno, turma (série, ano, período ou módulo), estrutura curricular de cada turma, lotação dos professores, atribuição do horário de aulas, calendário escolar, relação nominal dos estudantes por turma, se há necessidade de solicitar profissional de apoio e/ou intérprete; solicitar redução da capacidade das turmas, bem como adotar outras medidas necessárias ao bom funcionamento das turmas e da oferta do ensino.

VI - Sendo constatada impropriedade nas informações dispostas no inciso anterior, adotar as medidas necessárias para corrigir ou solicitar a quem de direito, a regularização.

Art. 55. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar/Diretoria de Gestão Escolar/Superintendência da Educação Básica da SEDUC.

Art. 56. Fica revogada a Instrução Normativa nº 09, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2026

ITEM	ETAPA	PERÍODO
1	Realizar o cadastro e o envio dos estudantes da Rede Municipal (Via Plataforma Online) para as Unidades Escolares da Rede Estadual Transferência Automática (TA).	10/11/25 à 18/11/25
2	Confirmação da matrícula (presencial) dos estudantes enviados pela TA (rede municipal).	08/12/25 à 12/12/25
3	Disponibilização da Plataforma de Matrícula online (www.to.gov.br/seduc) e do 0800 000 4868 para a solicitação da pré-matrícula 2026 dos estudantes novatos, das 8h às 18h.	08/12/25 à 09/01/26
4	Solicitação da pré-matrícula para estudantes novatos, através do Site da SEDUC (www.to.gov.br/seduc) e pelo telefone: 0800 000 4868 (dias úteis), das 8h às 18h.	08/12/25 à 09/01/26
5	Envio dos estudantes via TA da rede estadual para estadual.	22/12/25 à 07/01/26
6	Realizar a renovação de matrículas automáticas dos estudantes veteranos (Rematrícula).	22/12/25 à 07/01/26
7	Confirmação da matrícula (presencial) dos estudantes enviados pela TA (rede estadual).	08/01/26 e 09/01/26
8	Divulgação da pré-matrícula via plataforma online (www.to.gov.br/seduc) e atendimento 0800 000 4868, das 8h às 18h.	15/01/26
9	Confirmação (pelo site www.to.gov.br/seduc) ou pelo telefone 0800 000 4868 das 8h às 18h e efetivação (presencial) da matrícula na Unidade Escolar contemplada.	15/01/26 e 16/01/26
10	Matrículas após o término do cronograma serão realizadas, exclusivamente, nas Unidades Escolares do Estado (sujeito a vagas).	19/01/26 em diante

Obs.: O atendimento presencial nas Unidades Escolares será no período de funcionamento das respectivas escolas.



ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAR
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR PARTE DO INTERESSADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ANO LETIVO 2026

Eu, _____
responsável pelo (a) estudante _____ matriculado(a)
no(a) _____ ano/série/período/módulo, turma _____ solicito o
cancelamento da matrícula ID _____ do estudante
acima mencionado nesta data de _____
Pai/Mãe/Responsável: _____, CPF do pai/
mãe/ _____.
Justificativa: _____

Será matriculado na Escola _____
Responsável: _____

Se houver necessidade de ser encaminhado à Rede de
Proteção, indicar abaixo (breve descrição do encaminhamento, com
informação do tipo/órgão de encaminhamento (Ministério Público,
Conselho Tutelar, Busca Ativa e outros.):

Cidade _____, data ____/____/____

Ass.: _____

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO Nº 2023/27000/022664
CONTRATO Nº 080/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: BPS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 18.618.500/0001-57
OBJETO: constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a
concessão de reajuste do Contrato nº 080/2024.
DO REAJUSTE: Com o objetivo de proporcionar o equilíbrio econômico-
financeiro das condições inicialmente firmadas, do Contrato nº 080/2024,
que terá um reajuste, correspondente a um acréscimo de 7,17%.
Classificação Orçamentária: 27010. 12.361. 1156. 1086
Natureza de despesa: 4.4.90.51
Fonte: 540.0000000
Data da assinatura: 17/11/2025
SIGNATÁRIO:
Hercules Jackson Moreira dos Santos - Representante Legal da Contratante.
Dionatan Alves de Oliveira - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2023/27000/015513
TRASLADO Nº 2025/27000/027069
CONTRATO Nº 094/2023
ADITIVO Nº 03
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CNPJ: 00.028.986/0009-65
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da
vigência do Contrato nº 094/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze)
meses, a contar de 17 de novembro de 2025 e findar-se-á em 17 de
novembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2025
Signatários:
Hercules Jackson Moreira Santos - Representante Legal da Contratante.
Fernando Correa - Representante Legal da Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA EGTI DENISE GOMIDE AMUI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 06/2025
CONTRATO Nº 15/2025
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA EGTI DENISE
GOMIDE AMUI
CONTRATADA: ALUIZIO LOPES DE SOUSA
CNPJ: 04.818.646/0001-31
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expedientes e Pedagógicos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.604,00 (quinze mil e seiscentos e quatro
reais)
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação
ocorrerão à conta de recurso do PROGRAMA GESTÃO COMPARTILHADA.
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133,
tendo sua finalização em 31/12/2025.
Signatários:
WARLLA PEREIRA DA SILVA - Representante Legal da Contratante.
ALUIZIO LOPES DE SOUSA - Representante Legal da Contratada.

WARLLA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
FLORESTA E SUAS EXTENSÕES

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 09/2025
CONTRATO Nº 09/2025
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
FLORESTA E SUAS EXTENSÕES.
CONTRATADA: IAN GONÇALVES SALVADOR
CNPJ: 59.432.410/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços
de instalação de sistema de ar-condicionado.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta
reais)
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação
correrão à conta de recursos do Programa Escola Comunitária de Gestão
Compartilhada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133,
de 2021, tendo sua finalização em 24/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025
Signatários:
Edileuza Araújo de Souza - Representante Legal da Contratante.
Ian Gonçalves Salvador - Representante Legal Contratada.

EDILEUZA ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025

A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antônio Carlos de
França, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.633/0001-21, em conformidade com
art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos
interessados, que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério
de julgamento Menor Preço por Item, tendo por objeto a aquisição de
materiais de limpeza para o município de Ponte Alta do Bom Jesus,
por meio do Portal de Compras BNC, no link: <https://bnc.org.br>. Data
da abertura: 08/12/2025, às 7h30min. Maiores informações poderão ser
obtidas das 08h às 17h, pelo telefone (63) 99237-6507 e pelo e-mail:
financeiroantoniofranca@seduc.to.gov.br.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 06 de novembro de 2025.

JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAIS
Presidente da Associação

